



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRÓ-REITORIA DE ENSINO/IFES Nº 01  
DE 22 DE ABRIL DE 2019

Orienta os procedimentos e fluxos para aplicação de prestação alternativa referente a dia de guarda religiosa.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO — IFES, nomeada pela Portaria nº 2883, de 10.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 2, página 20, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DOS CONCEITOS

Art. 1º Entende-se por Guarda Religiosa, a vedação de frequência à aula ou à atividade acadêmica motivada por preceitos religiosos.

Art. 2º Entende-se por Prestação Alternativa aquela que, definida a critério da Instituição, servirá como alternativa à ausência de aula ou de atividade realizada em dia de Guarda Religiosa.

DO REQUERIMENTO

Art. 3º Para comprovar a necessidade de não comparecimento à aula ou à atividade acadêmica, por motivo de Guarda Religiosa, o(a) discente deverá solicitar Prestação Alternativa, por meio de Requerimento Próprio (Anexo I), na Coordenadoria de Registro Acadêmico, em data prevista no calendário acadêmico do campus/Cefor. (alterado em 09/05/2023)

§1º No calendário acadêmico de cada campus/Cefor deverá constar data para a solicitação de prestação alternativa, bem como para divulgação do resultado da solicitação antes do início das atividades de cada período letivo, podendo ser no mesmo ano civil ou no anterior. (alterado em 21/03/2023)

§2º Caso a conversão religiosa ocorra após a data fixada no calendário acadêmico do campus/Cefor ou em decorrência de fato superveniente, o(a) discente poderá requerer Prestação Alternativa no decorrer do período letivo, desde que seja com antecedência mínima de 15 (quinze) dias letivos em relação ao dia de guarda religiosa.

Art. 4º O requerimento de Prestação Alternativa deverá ser composto por solicitação por escrito e assinado pelo(a) discente ou seu responsável legal, quando menor de idade, conforme modelo do Anexo I, acompanhado de declaração da instituição religiosa a que o(a) discente esteja vinculado(a), constando as seguintes informações:

- I — confirmação de que o(a) discente é membro(a) da instituição religiosa;
- II — fundamentos doutrinários que justificam a guarda religiosa, indicando o período;
- III — assinatura da autoridade religiosa responsável pela Instituição (nome completo e função).

Parágrafo único. O requerimento de Prestação Alternativa só poderá ser indeferido se houver ausência de um dos itens previstos neste artigo. (incluído em 09/05/2023)

Art. 5º Em caso de deferimento, a Coordenadoria de Registro Acadêmico encaminhará o requerimento à Coordenadoria de Curso correspondente, a qual, em consonância com a Lei nº 13.796/2019, definirá a Prestação Alternativa a ser aplicada, considerando que: (alterado em 09/05/2023)

I – para substituir a presença em aula ou em atividade acadêmica, aplica-se:

- a) aula de reposição, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do(a) discente ou em outro horário agendado e com sua anuência expressa; ou
- b) trabalho escrito ou outra modalidade de atividade.

II – para substituir a prova, aplica-se outra atividade avaliativa, sendo que, no período letivo, pelo menos uma atividade avaliativa deverá ser presencial, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do(a) discente ou em outro horário agendado e com sua anuência expressa.

§1º A decisão pelo tipo de Prestação Alternativa deverá considerar a disponibilidade de carga horária docente, a disponibilidade do(a) discente e o conteúdo da aula, para conciliar as condições institucionais e as necessidades dos(as) estudantes.

§2º No cumprimento do inciso I, alínea “a” deste artigo, fica possibilitado agrupar as aulas de reposição em até um único dia da semana, desde que não decorrido mais do que 10 (dez) dias letivos em relação aos dias de guarda religiosa a que se referem.

§3º Mesmo dentro do prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo, a necessidade de aplicação da prestação não justifica o não cumprimento do prazo determinado para entrega dos resultados de frequência e nota, determinado para os(as) demais discentes.

§4º A anuência expressa, verbal ou escrita, de que tratam os incisos I e II deste artigo deverá ser dada pelo(a) discente ao(à) docente responsável pelo componente curricular, quando a Prestação Alternativa for marcada em turno diferente do seu turno de estudo. A Prestação Alternativa marcada no turno de estudo do(a) discente não precisará de anuência.

§5º Havendo mais de um(a) discente que necessite de marcação de aula de reposição em turno diferente do que estuda e, apresentada discordância de disponibilidade destes(as), a instituição, observada sua possibilidade, fixará horário que atender o maior número de interessados(as).

Art. 6º Em caso de indeferimento, a coordenadoria deverá apresentar justificativa por escrito.

Art. 7º A Coordenadoria do Curso terá 15 (quinze) dias letivos, contados da data do requerimento, para dar ciência ao(à) discente sobre o parecer emitido.

Art. 8º Em caso de discordância em relação à posição da Coordenadoria de Curso, o(a) discente ou seu responsável legal, em caso de menor de idade, poderá recorrer da decisão à Diretoria de Ensino do campus por meio de formulário próprio (Anexo III).

#### DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 9º Ao final do período letivo, o(a) docente responsável pelo componente curricular em que houve solicitação de Prestação Alternativa deverá entregar relatório (Anexo II) à Coordenação de Curso, com as datas das guardas religiosas e as datas/atividades avaliativas referentes à Prestação Alternativa realizada. Após anuência, o(a) Coordenador(a) do Curso encaminhará o Anexo II à Coordenadoria de Gestão Pedagógica, ou equivalente, para justificar e abonar, no sistema acadêmico, os dias de guarda religiosa que tiveram as Prestações Alternativas efetivamente cumpridas pelo(a) discente.

§1º O cumprimento das formas de Prestação Alternativa substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§2º As atividades desenvolvidas devem considerar o Plano de Ensino do Componente Curricular e corresponder ao planejamento do dia de ausência do(a) discente.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana Pionttkovsky Barcellos  
Pró-Reitora de Ensino – Ifes

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO ALTERNATIVA**

Nome do(a) discente: \_\_\_\_\_

Número de matrícula (se houver): \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Regime: \_\_\_\_\_

Informo os dias de guarda religiosa e requero Prestação Alternativa para ausência nas aulas e/ou atividades acadêmicas realizadas nestes dias da semana e horários: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ -ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Estudante ou responsável legal, se menor de idade

Declaro que o(a) discente \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

*(nome do(a) discente ou de representante legal)*

informou os dias de Guarda Religiosa de \_\_\_\_\_

*(nome do(a) discente ou de representante legal)*

e requereu a Prestação Alternativa, dentro do prazo previsto em calendário acadêmico ou com antecedência mínima de 15 dias letivos, conforme o §2º do art. 3º da Instrução Normativa Proen nº 01, de 22 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_ -ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) do Curso



**ANEXO III**

**SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PARECER SOBRE O REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO ALTERNATIVA**

Nome do(a) estudante: \_\_\_\_\_

Número de matrícula (se houver): \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Regime: \_\_\_\_\_

Requeiro a esta Direção de Ensino revisão do parecer emitido pela Coordenação do Curso de \_\_\_\_\_ em relação ao Requerimento de Prestação Alternativa, por mim solicitado, quanto às atividades acadêmicas a serem realizadas devido aos dias de Guarda Religiosa.

\_\_\_\_\_ -ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Discente ou responsável legal, se menor de idade



---

*Emitido em 09/05/2023*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2023 - REI-PROEN (11.02.37.13)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 09/05/2023 21:20 )*

**ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*REI-PROEN (11.02.37.13)*

*Matrícula: 1844857*

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo:  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **09/05/2023** e o código de verificação: **cf19716434**